PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2012.

Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante por vendedor não estabelecido em Cabeceira Grande e fora dos lugares especificados pela Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – O vendedor ambulante que não resida no Município poderá ser autorizado a vender produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Atendido os requisitos do art. 2º, após requerimento e pagamento da taxa da licença, o vendedor ambulante será autorizado a vender seus produtos ou mercadorias nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º – Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no Município, desde que no seu território existam

estabelecimentos comerciais habilitados para a prestação de tais serviços.

Art. 5º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único. As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de abril de 2012.

Vereador VALDESON VENDEIRO

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante, de conteúdo informal, constitui uma tradição de nossa economia, estando inclusive prevista no Código de Posturas do Município, que estabelece normatização geral sobre o tema.

Se de um lado há razões sociais e econômicas que recomendam a permissão desse tipo de comércio, de outro existem motivos também relevantes que justificam proibir essas atividades para aquelas pessoas que acorrem ao Município apenas com o intuito de obter proveito econômico à custa dos legítimos interesses dos comerciantes locais.

Em vários municípios, esse tipo de comércio tem sido regulado e, não raro, proibido, justamente com o objetivo de preservar os interesses econômicos locais e, com isso, a geração de emprego e renda.

O nosso objetivo não é proibir o comércio ambulante como um todo, mas apenas daqueles produtos que são encontrados nos estabelecimentos locais, ainda assim nos locais e mediante licença da Prefeitura Municipal.